



II – Anexo de Metas de Ajuste: documento indicativo de Metas de Ajustes orçamentários e de gestão pertinentes, para além dos valores pactuados;

III – Anexo de Despesas Pactuadas: documento indicativo do conjunto de despesas elencadas e seus respectivos valores pactuados e Planos Orçamentários.

Art. 9º- A solicitação de alteração nas Cotas Orçamentárias será encaminhada à SEPLAG, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, por meio de processo administrativo, contendo:

I - Justificativa da alteração;

II - Demonstrativo das despesas e respectivos valores comprometidos da cota atual, assim como cópia digitalizada de contratos vigentes destas despesas e suas alterações;

III - Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração, assim como cópia digitalizada de minutas de contratos propostos e/ou de contratos vigentes destas despesas e suas alterações; e

IV - Memória de cálculo, incluindo a avaliação dos valores empenhados e respectiva liquidação.

Art. 10- Os Planos Orçamentários definidos em Pacto Fiscal só poderão ser alterados mediante prévia aprovação pela SEPLAG ou por determinação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE), devendo tal solicitação ser instruída pela Unidade Orçamentária demandante por meio de processo administrativo contendo:

I - Justificativa da alteração;

II – Declaração do Ordenador de Despesas de que o cancelamento para remanejar linhas de Pacto não deixará compromissos descobertos orçamentariamente;

III - Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração; e

IV - Memória de cálculo da nova despesa proposta.

Art. 11- Alterações e inclusões ao Pacto de Gestão Fiscal estarão sujeitas à análise e aprovação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE).

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO Nº 13.956/2021

ALTERA O DECRETO Nº 11.573/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.319, de 01 de janeiro de 2013, que cria a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGE;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 11.573, de 11 de fevereiro de 2014, que regulamenta o funcionamento da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGE

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE.

Art. 2º- Este Decreto consolida a legislação referente à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal existente até a data da sua publicação e acrescenta as disposições por ele introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições transitórias previstas no Decreto 13.863/2021.

Art. 3º- A CPFGE é incumbida de zelar pelo atendimento das disposições previstas nas normas de execução orçamentária, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 4º- A referida Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, e NiteróiPrev - NITPREV, e terá a SEPLAG como sua Secretaria Executiva.

Art. 5º- A CPFGE se reunirá semanalmente para análise e autorização de despesas contidas no art. 11 dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Parágrafo único. Aos membros da CPFGE é facultada a solicitação de vistas aos processos em pauta, sendo obrigatória a devolução do processo na reunião subsequente.

Art. 6º- Caberá à Controladoria-Geral do Município - CGM - realizar a análise prévia das despesas do art. 11, em caráter de consultoria, para a identificação dos principais riscos de conformidade, de economicidade, quanto a potenciais fornecedores, decorrentes do controle Social e de recomendações de órgãos de controle externo, com o intuito de prevenir riscos fiscais e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 7º- Caberá à SEPLAG a análise orçamentária da despesa visando à adequação ao exercício financeiro.

Parágrafo único- Em caso de necessidade de prorrogação de contratos, convênios, ou de adesão à ata de registro de preços, os processos administrativos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para avaliação da Secretaria-Executiva da CPFGE, de forma a possibilitar uma análise mais criteriosa das despesas.

Art. 8º- Todas as despesas especificadas no art. 11, de valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00, deverão ser apreciadas pela CPFGE, após análise prévia da CGM.

Art. 9º- Salvo determinação em contrário, a aprovação da CPFGE versará sobre o valor global do objeto de análise, ainda que este ultrapasse o exercício financeiro.

Art. 10- As solicitações de compra referentes às despesas aprovadas pela CPFGE que deem início ao contrato ou licitação serão válidas por até 6 meses após o início do exercício financeiro seguinte à aprovação.

Art. 11- Serão objeto de apreciação da CPFGE as iniciativas existentes que tenham solicitações de compras ou reservas orçamentárias manuais incluídas no sistema e-Cidade referentes a:

I - licitações de qualquer modalidade, antes da divulgação dos certames;

II - dispensas e inexigibilidades de licitação;

III - utilização ou adesão a atas de registro de preços;

IV - celebração de novos contratos, convênios e demais termos congêneres;

V - termos aditivos de prorrogação de contratos ou de convênios e de acréscimo de valor e demais termos congêneres;



VI - admissão de pessoal, a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos, nos termos do artigo 7º do decreto nº 11.560/2014;

§ 1º. As solicitações de alteração do montante de cotas orçamentárias disponibilizadas ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, por meio da abertura de créditos adicionais, independentemente da origem dos recursos tratados, desde que esta alteração não seja oriunda de lei em vigor que autorizou ou demandou a alteração em questão.

§ 2º. Nos casos em que a alteração das cotas orçamentárias solicitada se deva à despesa prevista no Art. 11 deste decreto, a mesma deverá ser tratada em trâmite uno pela CPFGE, ficando facultada a substituição do indicativo de reserva orçamentária pela solicitação de suplementação orçamentária.

Art. 12- Os processos administrativos referentes ao inciso VI do artigo 11 deste Decreto deverão ser encaminhados à SEPLAG instruídos com justificativa do pleito e com planilhas que contenham o resumo da situação atual, o detalhamento da proposta, incluindo nome, cargo, período, valor da remuneração e dos respectivos encargos, o impacto orçamentário financeiro e demais condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, excetuando-se a Administração Direta.

Art. 13- Ficam dispensadas de nova avaliação pela CPFGE:

I - as celebrações de contratos, convênios ou parcerias cujos valores tenham sido deliberados e aprovados pela CPFGE em fase pré-licitatória, considerando o prazo de validade da manifestação da CPFGE, contido no art. 10;

II - as despesas de caráter permanente ou contínuo; objeto de empenho global ou estimado para todo exercício, até o limite do total já aprovado pela CPFGE.

III - as despesas com tarifas bancárias oriundas da operacionalização dos recursos financeiros das contas do Município; e,

IV - as despesas oriundas de arresto judicial.

Art. 14- A disposição contida no Inciso I do art. 13 não dispensa a análise prévia da CGM quanto à contratação, após a licitação, mesmo que haja manifestação da Controladoria Geral na fase pré-licitatória.

Art. 15- A instrução processual deverá observar, obrigatoriamente, os termos do Decreto nº 11.466/2013, no que tange às minutas-padrão de editais de licitação e contratos administrativos e quanto à apresentação de Declaração de Conformidade, além dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 13.269/19 quanto aos Termos de Requisitos Mínimos para instrução de processos.

Art. 16- A CPFGE poderá realizar reuniões extraordinárias por videoconferência ou qualquer outro meio telemático.

Art. 17- A SEPLAG encaminhará às Unidades Orçamentárias as decisões tomadas pela CPFGE em reunião extraordinária mediante os meios definidos em regulamento próprio.

Art. 18- Ficam revogados o Decreto nº 11.319/2013 e o Decreto nº 11.573/2014.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO Nº 13.957/2021

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de debater a reforma previdenciária do Município de Niterói em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos parâmetros relativos a plano de benefícios a serem concedidos aos servidores, os critérios eletivos para tal e a forma de custeio da Previdência Social do Município de Niterói, bem como estimular a sua adoção.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 02 (dois) representantes da Niterói Prev, quais sejam o Presidente e a Procuradora Geral;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da PGM – Procuradoria Geral do Município de Niterói;

III – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da SMF – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão; e,

V – 01 (um) representante e 01 (um) suplente da SMA – Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Presidente da Niterói Prev, que prestará o apoio administrativo para seu funcionamento.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do grupo de trabalho, sem direito a voto, outros representantes dos órgãos e entidades atuantes no âmbito da Previdência Social dos Servidores Públicos.

§ 3º Os membros do grupo de trabalho serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do representante legal do órgão ou entidade.

§ 4º Os membros do grupo de trabalho poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes mediante indicação do representante legal de seu respectivo órgão ou entidade.

Art. 3º As reuniões ordinárias do grupo de trabalho serão semanais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por seu coordenador, por intermédio de mensagem eletrônica.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo cinco membros e as deliberações, quando necessárias, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões do grupo de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou por outro meio eletrônico.

Art. 4º O grupo de trabalho terá a duração de 90 (noventa) dias, a contar da publicação de ato de designação dos seus membros, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º O grupo de trabalho apresentará relatório final com os apontamentos e cenários relativos às propostas analisadas, que será encaminhado ao Prefeito de Niterói e servirá de subsídio para a elaboração de Projeto de Lei de reestruturação